



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE NUNO ALVARES DE PEDRAÇA**, n.º de pessoa coletiva 507 051 149, com sede na rua da Torre, n.º 44, freguesia de Pedraça, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Bernardino Teixeira Magalhães, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a realização do Ciclo do Linho e a Festa do Emigrante na Freguesia de Pedraça e desenvolvimento de iniciativas culturais e recreativas em colaboração com a Câmara Municipal, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 3500,00 (três mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:



- a) Cedência/transporte/montagem/desmontagem de stands de madeira e gradeamentos a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- b) Cedência/transporte de mesas e cadeiras a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- c) Cedência/montagem/desmontagem de iluminação para stands de madeira a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- d) Cedência/transporte de dois tratores de estrume para sementeira do Linho;
- e) Cedência da Escola de Pedraça, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- f) Apoio da Polícia Municipal para regularização de trânsito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- g) Disponibilizar os serviços das brigadas municipais, sempre que se julgue necessário e de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 5.566,61€ (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e um cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Indicadores do Projeto**

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
  - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
    - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
    - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
    - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
  - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
    - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
    - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
    - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **CLÁUSULA 6-Aª**

##### **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



**CLÁUSULA 9.ª**

**Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Disposições finais**


A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 27 / Jul de 2026

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
(Bernardino Teixeira Magalhães)



Exmo./a Senhor/a  
ASSOCIACAO C R D N A PEDRACA  
LUG TORRE PEDRACA

CABECEIRAS BASTO  
4860-298 PEDRACA

CABECEIRAS DE BASTO, 06 de AGOSTO de 2025

País da Conta: PT - PORTUGAL  
Banco da Conta: 0035 - CAIXA GERAL DEPOSITOS,SA  
Nº da Conta: 0177022525730

Estimado/a cliente,

Para lhe ser informado indicamos os dados relativos à conta acima referida.

IBAN (International Bank Account Number): PT50 0035 0177 00622525 730 70  
BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

O IBAN e o BIC são códigos que devem ser mencionados nas operações bancárias, de forma a conferir-lhes maior rapidez e segurança.

A disponibilização por parte da Caixa dos dados relativos ao IBAN assume como pressuposto a validade e existência do Número de Conta facultado pelo cliente. A Caixa não se responsabiliza pela fiabilidade da informação prestada caso este pressuposto não se verifique.

Com os melhores cumprimentos,

Vicente do responsável na Agência  
Agência de CABECEIRAS DE BASTO